

## CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO 28-2018-18

PROVERE

PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO ECONÓMICA DOS  
RECURSOS ENDÓGENOS

II ETAPA

PROJETOS ÂNCORA PARA A CONCRETIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE  
EFICIÊNCIA COLETIVA PROVERE

DEZEMBRO DE 2018

## Índice

|  |    |
|--|----|
| Índice .....   | 2  |
| 1. Preâmbulo .....   | 3  |
| 2. Objetivos e prioridades visadas.....                                  | 5  |
| 3. Área geográfica de aplicação .....                                    | 5  |
| 4. Critérios específicos de elegibilidade das operações .....            | 6  |
| 5. Tipologia dos beneficiários .....                                     | 7  |
| 6. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários .....        | 7  |
| 7. Forma, montantes ou limites dos apoios.....                           | 7  |
| 8. Dotação financeira e taxas de financiamento .....                     | 8  |
| 9. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....                    | 8  |
| 10. Critérios de seleção das candidaturas.....                           | 13 |
| 11. Indicadores de resultado a alcançar.....                             | 14 |
| 12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas ..... | 14 |
| 14. Aceitação da decisão .....   | 17 |
| 15. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....                  | 17 |
| ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa.....                        | 18 |
| ANEXO B - Quadros com detalhe orçamental .....                           | 20 |

## 1. Preâmbulo

O presente Convite foi elaborado nos termos do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

No final do ano de 2018 conclui-se uma primeira etapa da implementação dos Programas de Ação do PROVERE que foram selecionados para serem apoiados pelo CENTRO 2020: Rede das Aldeias Históricas de Portugal; Beira Baixa - Terras de Excelência; iNature - Turismo Sustentável em Áreas Classificadas; Rede das Aldeias do Xisto; Valorização das Estâncias Termiais da Região Centro.

Entretanto, relativamente à iniciativa das Montanhas mágicas, sendo territorialmente partilhada pela Região Norte e pela Região Centro, foi recentemente reconhecida pelo PO Norte no contexto do PROVERE "Turismo para todos", dando continuidade aos apoios disponibilizados pelos dois programas regionais, no anterior período de programação. Assim, nesta etapa será também considerada esta iniciativa, no que se refere à implementação de ações na Região Centro, no quadro da abordagem prevista neste aviso.

Esta etapa esteve focada no apoio a um conjunto integrado de projetos âncora, subordinados a uma visão para a valorização económica do recurso endógeno: Projeto de comunicação e marketing; Projeto de animação; Projeto de inovação; Projeto para a criação de estruturas de animação permanente; Projeto de dinamização, coordenação e acompanhamento.

Para dar sequência ao trabalho realizado (quer na etapa anterior, quer em anteriores períodos de programação), pretende-se agora iniciar uma nova etapa da concretização das Estratégias e dos Programas de Ação dos PROVERE, num novo ciclo de três anos (2019-2021). Para além do objetivo de consolidar a dinâmica concretizada na primeira etapa e períodos anteriores, pretende-se mobilizar os PROVERE para um ciclo de maior intensidade inovadora nas formas de valorizar economicamente os recursos endógenos e, por essa via, dinamizar os territórios em que eles se inserem.

Assim, o presente Convite destina-se à submissão das candidaturas para o financiamento dos projetos âncora dos PROVERE que venham a reunir condições previstas no ponto 4, concretamente na alínea g).

Esta iniciativa integra-se na estratégia do Programa Nacional para a Coesão Territorial, instituído pela RCM 72/2016, de 24 de novembro, enquadrando-se no Eixo de Intervenção 2. Um Território do Interior + Competitivo, que tem por objetivo alargar as capacidades de desenvolvimento dos territórios do interior, potenciando novas estratégias de valorização dos seus recursos, ativos e agentes, assim como a geração de maiores níveis de atratividade,

afirmando e consolidando uma nova competitividade, bem como no Eixo de intervenção 5. Um território interior + Colaborativo, que tem por objetivo promover a afirmação e capacitação das lideranças locais e regionais, incluindo a capacitação e qualificação do tecido institucional descentralizado e desconcentrado, e contribuindo para ativar uma rede de cooperação para a inovação fortemente associada ao interior, através do reforço do relacionamento entre agentes de inovação (da Administração, da área do Conhecimento, mas também das Empresas e da Sociedade Civil) para a promoção de novas práticas, projetos e iniciativas valorizadoras dos recursos, ativos e dinâmicas dos territórios de interior e da interligação com os Clusters de Competitividade.

Nos termos do Artigo 16.º do DL 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a Autoridade de Gestão pode adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A modalidade de convite para apresentação de candidaturas encontra-se fundamentada no facto de, na sequência do processo de seleção (1ª fase), de reformulação das estratégias de eficiência coletiva e apresentação do programa de ação dos PROVERE (2ª fase), e do financiamento dos projetos âncora do Programa de Ação (3ª fase), fases que correspondem à primeira etapa, dar continuidade a todo esse processo, tendo em conta que as intervenções em territórios de interior, de baixa densidade populacional, empresarial e relacional, exigem prazos mais longos para consolidarem as mudanças que pretendem promover, relacionadas com o aumento da coesão económica, social e territorial.

Tendo em consideração que não existe regulamentação específica aplicável às intervenções da Prioridade de Investimento 8b/8.9 do Eixo Prioritário 4 do Programa Operacional, destinada ao apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, constam do presente convite, nos termos do n.º 7, do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo diploma, que sejam aplicáveis a este Eixo Prioritário.

O presente convite para apresentação de candidaturas encontra-se divulgado através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e do Portal do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)) e estipula o seguinte:

## 2. Objetivos e prioridades visadas

O presente Convite para apresentação de candidaturas tem o seguinte enquadramento no Programa Operacional Regional do Centro 2014 - 2020:

Eixo Prioritário 4: Promover e dinamizar a empregabilidade (EMPREGAR E CONVERGIR).

Prioridade de Investimento (PI) 8.9/8b: Apoio ao crescimento propício ao emprego através do desenvolvimento do potencial endógeno como parte integrante de uma estratégia territorial para zonas específicas, incluindo a conversão de regiões industriais em declínio e desenvolvimento de determinados recursos naturais e culturais e da sua acessibilidade.

Objetivo Específico: Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas.

Tipologias de Ação:

- Apoio à elaboração e acompanhamento das estratégias de valorização económica baseadas em recursos endógenos de âmbito regional, através de manchas geográficas com coerência temática;
- Apoio a estratégias de marketing e de animação territorial associadas a recursos com valor económico de âmbito regional;
- Qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos com dimensão nacional, ao nível da denominação de origem, da conceção de novos produtos, do desenvolvimento do *design* e de estratégias de marketing inovadoras ou da aposta em novos canais de distribuição;
- Criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação, assentes numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, *design* e marketing inovador para produtos locais.

## 3. Área geográfica de aplicação

O presente Convite tem aplicação na NUTS II do Centro, com incidência preferencial nos territórios de baixa densidade, conforme definidos na deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) Portugal 2020, de 1 de julho de 2015. Nos casos em que o recurso PROVERE tenha um território de abrangência que envolva, também, municípios e freguesias fora da baixa densidade prevista na referida deliberação, podem ser considerados desde que não desvirtuem a lógica de intervenção na baixa densidade.

#### 4. Critérios específicos de elegibilidade das operações

As operações a candidatar no âmbito do presente Convite têm que evidenciar a satisfação dos seguintes critérios de elegibilidade:

- a. Corresponder a operações individuais que se insiram especificamente nas tipologias de ação da PI 8.9/8b do Programa Operacional relacionadas com o apoio a estratégias de marketing e de animação territorial associadas a recursos com valor económico de âmbito regional; com a qualificação e modernização da oferta de produtos endógenos com dimensão nacional, ao nível da denominação de origem, da conceção de novos produtos, do desenvolvimento do design e de estratégias de marketing inovadoras ou da aposta em novos canais de distribuição e com a criação de redes locais de promoção do conhecimento e inovação, assentes numa lógica de “recriação” de produtos endógenos, conceção de novos produtos, design e marketing inovador para produtos locais, privilegiando também mecanismos de uso eficiente e sustentável dos recursos;
- b. Visar a prossecução do objetivo específico e dos resultados que se pretendem alcançar com o apoio da União, previstos no Eixo Prioritário 4 e a PI 8.9/8b do PO;
- c. Respeitar a um orçamento plurianual e a um prazo de duração limitado indicativamente a 31 de dezembro de 2021;
- d. Corresponder aos projetos âncora identificados no ponto 9. deste aviso;
- e. Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira das intervenções previstas na operação;
- f. Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- g. Obter uma apreciação positiva no processo de avaliação da implementação do Programa de Ação executado no contexto do AVISO N.º CENTRO 28-2016-09 (Projetos âncora para a concretização das estratégias de eficiência coletiva PROVERE);
- h. Assegurar uma equipa técnica permanente com dedicação exclusiva à dinamização, coordenação e acompanhamento do PROVERE;
- i. Garantir que todas as condicionantes fixadas na etapa anterior foram cumpridas.

## 5. Tipologia dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios previstos no presente convite para apresentação de candidaturas são as entidades identificadas nos consórcios dos PROVERE reconhecidos pela Autoridade de Gestão.

## 6. Critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários

O beneficiário terá que declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

## 7. Forma, montantes ou limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a forma de subvenção não reembolsável.

O montante do apoio corresponde, de forma indicativa, ao valor fixado no n.3 da Cláusula 7ª do Contrato de Reconhecimento Formal, assinado entre a Autoridade de Gestão do CENTRO 2020 e a entidade que lidera o consórcio de cada um dos PROVERE.

O Projeto de dinamização, coordenação e acompanhamento deverá constituir uma candidatura autónoma, não podendo ultrapassar 30% do montante de apoio referido atrás, limitado a um máximo de 250.000 euros por ano, montante que apenas pode ser ultrapassado em situações excecionais devidamente justificadas.

O projeto de experimentação: aldeias do conhecimento, poderá ainda constituir uma candidatura autónoma, situação que deverá ser devidamente fundamentada.

A dotação do projeto para a criação/dinamização das Estruturas de animação permanente não pode ultrapassar 10% do FEDER máximo de referência por PROVERE (projetos âncora). No caso da Iniciativa Montanhas Mágicas, cujo apoio é prestado exclusivamente através deste projeto, esse limite não pode ultrapassar 20%.

No caso de vir a ser adotada uma metodologia de custos simplificados, em conformidade com os termos previstos no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a mesma poderá vir a ser aplicada independentemente da data de submissão das operações, desde que seja notificado ao beneficiário o sentido do novo regime antes da aprovação da candidatura e desde que previsto na própria metodologia de custeio.

## 8. Dotação financeira e taxas de financiamento

A dotação orçamental indicativa afeta ao presente Aviso é de dez milhões de euros FEDER.

O apoio a conceder no âmbito deste Convite é calculado através da aplicação às despesas consideradas elegíveis de uma taxa máxima de 85%.

## 9. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Em conformidade com o artigo 65º do Regulamento (UE) N.º. 1303/2013, de 17 de dezembro, e sem prejuízo do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro), são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário e pagas entre 1 de novembro de 2018 e 31 de dezembro de 2021, inerentes aos objetivos definidos para a operação.

As despesas elegíveis devem enquadrar-se nos seguintes grupos, que correspondem aos projetos âncora das EEC PROVERE:

Grupo 1 - Comunicação e marketing;

Grupo 2 - Animação;

Grupo 3 - Inovação;

Grupo 4 - Experimentação: aldeias do conhecimento;

Grupo 5 - Estruturas de animação permanente;

Grupo 6 - Projeto de dinamização, coordenação e acompanhamento.

Para cada grupo, apresenta-se a descrição das despesas elegíveis:

### Grupo 1 - Comunicação e marketing

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas diretamente com as iniciativas/ações previstas no Programa de Ação no projeto âncora comunicação e marketing.

São elegíveis as seguintes despesas:

- a. Estudos pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o recurso;
- b. Elaboração de estratégias de promoção e marketing;
- c. Serviços de terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários;
- d. Aquisição de conteúdos e informação especializada;

- e. Promoção e divulgação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de materiais audiovisuais e multimédia;
- f. Divulgação e publicidade associada ao recurso incluindo ações de sensibilização, informação e demonstração, desde que respeitem as regras de comunicação e publicidade definidas pela regulamentação europeia, nacional e do CENTRO 2020;
- g. Desenvolvimento de plataformas e ferramentas baseadas nas TIC;
- h. Aluguer de espaços e equipamentos, incluindo suporte logístico, montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços e transporte de mostruários e de material informativo e promocional;
- i. Deslocações e estadias relacionadas com as atividades de promoção.

## Grupo 2 - Animação

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com a animação em torno dos recursos PROVERE identificados, dentro de uma lógica de valorização económica dos recursos, aposta em novas ações ou iniciativas, sobretudo as que se prendem com a animação e criação de eventos que ajudem a densificar as marcas associadas aos recursos, procurando, também, promover o maior envolvimento dos diferentes agentes (numa lógica *bottom-up* que se pretende consolidar).

São elegíveis as seguintes despesas:

- a. Aquisição de serviços especializados indispensáveis à criação de novos eventos de animação associados à valorização económica dos recursos;
- b. Despesas de organização de eventos de animação em rede;
- c. Aquisição de conteúdos e informação especializada associada às atividades de animação;
- d. Promoção e divulgação das atividades de animação, desde que respeitem as regras de comunicação e publicidade definidas pela regulamentação europeia, nacional e do CENTRO 2020;
- e. Aluguer de espaços e equipamentos, incluindo suporte logístico, montagem, desmontagem, construção e decoração de espaços e transporte de mostruários e de material informativo e promocional;
- f. Deslocações e estadias relacionadas com as atividades de animação, respeitando os limites definidos no Anexo A.

### Grupo 3 - Inovação

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com as atividades de inovação em linha com as opções definidas pela Estratégia RIS3 da Região Centro, no que se refere às plataformas de inovação e respetivas linhas de ação.

São elegíveis as seguintes despesas:

- a. Aquisição de serviços especializados indispensáveis às atividades de inovação associados à valorização económica do recurso;
- b. Aquisições de bens identificáveis e imprescindíveis para a concretização da iniciativa/ação, desde que os valores declarados pelo promotor sejam considerados adequados tendo em conta a sua razoabilidade, não podendo estas despesas ultrapassar 30% do investimento elegível aprovado da iniciativa/ação;
- c. Despesas com pessoal do beneficiário (ou co-promotor) afeto ao projeto ou contratado para trabalhar no projeto (remunerações e encargos sociais), não podendo estas despesas ultrapassar 70% do investimento elegível aprovado da iniciativa/ação;
- d. Despesas relacionadas com viagens e estadias nacionais e internacionais associadas a atividades de inovação, não podendo estas despesas ultrapassar 10% do investimento elegível aprovado da iniciativa/ação;
- e. Despesas relacionadas com a divulgação e disseminação de resultados das atividades de inovação, devendo estas despesas representar no mínimo 5% do investimento elegível aprovado da iniciativa/ação;
- f. Despesas ligadas às atividades de qualificação da oferta de bens e serviços de excelência associados aos recursos PROVERE e aos produtos locais.

### Grupo 4 - Experimentação: aldeias do conhecimento

Neste Grupo são elegíveis despesas previstas em qualquer um dos outros Grupos, desde que enquadradas numa abordagem de experimentação associada a novas formas de valorização do recurso endógeno, nomeadamente relacionadas com a constituição e/ou consolidação de redes de aldeias, que apostem na valorização do conhecimento (local, tradicional, saber-fazer, etc.), através de diferentes estratégias (valorização intergeracional, potenciar o conhecimento produzido por mulheres, etc.) e suportes (nomeadamente digitais), que o tornem visível, apropriável e reconhecível em diversos contextos, reconhecendo-o como património a preservar, mas também na atração de novo conhecimento, através de interações com pessoas e instituições exteriores que podem dinamizar processos de inovação nas aldeias.

### Grupo 5 - Estruturas de animação permanente

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com as estruturas de animação permanente:

- a. Despesas associadas à criação de espaços de acolhimento de turistas e visitantes, nomeadamente postos de atendimento (tipo wellcome center ou welcome desk) ou postos de turismo;
- b. Despesas associadas à criação de infraestruturas de apoio à visitação, nomeadamente centros interpretativos ou de observação;
- c. Despesas associadas à criação de infraestruturas de apoio à realização de percursos, nomeadamente centros de BTT;
- d. Sinalética associada às rotas (nomeadamente de orientação e de informação).

### Grupo 6 - Projeto de dinamização, coordenação e acompanhamento

Sub-grupo 1 - Estrutura de coordenação e gestão da parceria;

Sub-grupo 2 - Dinamização da parceria/consórcio, acompanhamento e monitorização

Para cada sub-grupo, apresenta-se a descrição das despesas elegíveis:

#### Sub-grupo 1 - Estrutura de coordenação e gestão da parceria

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas diretamente com a equipa técnica, as instalações para o seu acolhimento e as atividades a realizar pela equipa técnica no contexto da coordenação e gestão da parceria e apoio aos consorciados, de forma a fazer cumprir a calendarização das iniciativas/ações e das metas previstas no Programa de Ação, bem como o incentivo e apoio à apresentação de candidaturas por parte dos promotores no contexto dos territórios e atores relevantes para o PROVERE em causa:

- a. Remunerações e encargos sociais, incluindo contratação de pessoal necessário para garantir e assegurar o eficaz e adequado desempenho das competências atribuídas;
- b. Aquisição de bens e serviços, entre os quais:
  - i. Encargos com instalações, incluindo rendas e trabalhos de adaptação, instalação de DataCenter e redes informáticas, comunicações, serviços de limpeza, vigilância e segurança;
  - ii. Locação de bens, incluindo material de transporte, com exceção do valor residual inerente à opção de compra;

- iii. Despesas relacionadas com deslocações e estadas da equipa técnica efetuadas no âmbito do exercício das competências atribuídas;
- iv. Aquisições de serviços necessários à gestão, incluindo estudos e trabalhos de consultadoria técnica;
- v. Aquisição de serviços para a realização de ações específicas de capacitação e aperfeiçoamento de competências dos membros da equipa técnica.

### **Sub-grupo 2 - Dinamização da parceria/consórcio, acompanhamento e monitorização**

Neste Grupo enquadram-se as despesas relacionadas com o desenvolvimento do consórcio, o fomento da cultura e prática da parceria e do trabalho em rede de suporte ao consórcio constituído, e ainda o estabelecimento de dinâmicas de intercâmbio e cooperação com outros PROVERE ou outras experiências de dinamização económica de recursos endógenos nacionais ou internacionais (troca de experiências, benchmarking, etc.):

- a. Preparação e realização das reuniões dos órgãos de gestão previstos no modelo de governação, de encontros entre os parceiros, da realização de reuniões e outras sessões de trabalho do PROVERE;
- b. Organização de seminários, colóquios e conferências nas áreas de atuação do PROVERE, com destaque para a realização de sessões de apresentação e esclarecimento;
- c. No caso das despesas de deslocação e estadia, a aplicar aos pontos anteriores, só serão consideradas elegíveis as dos elementos da organização das sessões e dos oradores convidados, quando aplicável. Para a generalidade dos participantes naquelas sessões serão elegíveis apenas as despesas de alimentação incorridas no período de trabalho previsto. Não são elegíveis senhas de presença;
- d. São elegíveis as despesas com a organização de missões a outras regiões (nacionais e internacionais) e o acolhimento no território PROVERE de missões de outras regiões, nomeadamente as deslocações e estadias dos participantes (no caso das missões no exterior) e apenas as despesas de organização de atividades (no caso das missões no território PROVERE);
- e. Como valores máximos a aplicar ao ponto anterior, no que respeita a deslocações e ajudas de custo, consideram-se os valores do regime geral aplicável à Administração Pública, com exceções previstas no Anexo A;
- f. Serão elegíveis as despesas respeitantes à promoção e divulgação das sessões (cartazes, convites, desdobráveis, edição de atas e outra documentação técnica a distribuir pelos participantes, etc.), desde que respeitem as regras de comunicação e publicidade definidas pela regulamentação europeia, nacional e do CENTRO 2020;

- g. São ainda elegíveis despesas com aluguer de instalações para a realização dos eventos;
- h. Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentadas e discriminadas pelo beneficiário e aprovadas pela Autoridade de Gestão;
- i. Acompanhamento e a monitorização da concretização do Programa de Ação, tendo em atenção os objetivos e resultados a atingir;
- g. Auto-avaliação periódica da execução do Programa de Ação.

Não serão financiadas despesas de funcionamento ou de manutenção ligadas a infraestruturas ou equipamentos.

Para além destas regras, estabelecem-se no Anexo A deste Convite, os limites máximos à elegibilidade de algumas tipologias de despesas e as condições específicas à sua aplicação.

Poderão ainda ser consideradas não elegíveis despesas, designadamente com fundamento na sua falta de razoabilidade financeira, nomeadamente à luz de valores de referência de mercado, sempre que seja possível, e/ou que não sejam indispensáveis para a execução da operação, tendo em conta, entre outros critérios, a garantia da eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos.

## 10. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,20A + 0,20B + 0,15C + 0,25D + 0,10E + 0,10F$$

em que:

A = Contributo da operação para a concretização dos indicadores de realização e de resultado dos objetivos específicos do Programa Operacional

B = Contributo da operação para a promoção e estímulo de iniciativas empresariais geradoras de rendimento e emprego local

C = Grau de inovação da operação face às dinâmicas económicas e sociais associadas aos recursos endógenos e territórios envolvidos

D = Contributo para a cultura e a prática da parceria e do trabalho em rede

E = Efeito multiplicador e transferibilidade dos resultados das ações

F = Alinhamento com os Programas de Ação das Estratégias de Eficiência Coletiva PROVERE na Região

Conjuntamente com o presente Convite é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito da Operação.

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração Muito Elevada e 1 uma valoração Muito Reduzida.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo ser inferior 3 pontos.

## 11. Indicadores de resultado a alcançar

Os projetos a apoiar no âmbito deste Convite devem contribuir para os seguintes indicadores de resultado:

- Efeito multiplicador do investimento público sobre o investimento privado resultante das atividades a realizar no âmbito do projeto (específico da PI 8.9);
- Empresas que beneficiam de apoio (complementar).

Os projetos a apoiar no âmbito deste Convite devem contribuir para os seguintes indicadores de realização:

- Número de ações de promoção.

## 12. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos, a candidatura deverá ainda incluir os documentos seguidamente indicados:

- a. Declaração de cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, estipulados no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015 de 06 de outubro), e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal;
- b. Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver resultante da implementação da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com as despesas previstas na operação, caso o IVA não seja dedutível;
- c. Uma Memória Descritiva;
- d. Quadros com detalhe orçamental: genérico; recursos humanos; deslocações e estadas (Anexo B).

A Memória Descritiva (máximo 15 páginas) da operação deverá incluir os seguintes aspetos:

- a. Descrição sucinta dos objetivos a atingir com a operação candidata, que concorrem para a prossecução do Objetivo Específico “Desenvolver o potencial endógeno regional através de dinamização de estratégias territoriais específicas”;
- b. Descrição e caracterização sumária das ações a realizar no âmbito da operação, evidenciando o seu enquadramento nos grupos previstos no ponto 9 do presente Convite;
- c. Indicação dos cronogramas (por ano) de execução física e financeira da operação, detalhado por grupo previsto no ponto 9 do presente Convite;
- d. Apresentação de informação clara e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- e. Apresentação de informação clara e objetiva relativa ao contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente Convite.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia da publicação do Aviso e o dia 28 de fevereiro de 2019 (18 horas).

### 13. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão (AG) no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão da candidatura.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

A decisão é notificada pela AG ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

Com a autenticação no Balcão 2020 e após submissão do formulário de candidatura é concedido ao candidato permissão para:

- a. Resposta a pedido de esclarecimentos;
- b. Comunicação da desistência da candidatura, nomeadamente na ausência de resposta ao pedido de esclarecimentos, de informação ou elementos adicionais, quando solicitados;
- c. Audiência prévia relativa à proposta de decisão sobre as candidaturas, designadamente a comunicação da proposta de decisão e a apresentação de eventual alegação em contrário;
- d. Comunicação da decisão final da AG sobre as candidaturas;
- e. Consulta sobre a situação da operação e histórico do beneficiário.

#### 14. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

#### 15. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal do Centro 2020 ([www.centro2020.pt](http://www.centro2020.pt)) e no portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos, têm acesso:

- a. A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c. A pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d. Aos resultados deste concurso.

10 de dezembro de 2018

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Regional do Centro

Ana Abrunhosa

## ANEXO A - Limites à elegibilidade de despesa

Definem-se os seguintes limites à elegibilidade de despesas e condições específicas à sua aplicação:

### 1. Pessoal técnico do beneficiário

O apuramento das despesas elegíveis com pessoal técnico do beneficiário, contratado ou a contratar, efetua-se de acordo com a seguinte metodologia:

- a. É elegível o salário base mensal, na proporção da afetação temporal ao projeto, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, bem como encargos com Bolseiros envolvidos nos projetos de inovação e suportados pelo beneficiário (ou co-promotor);
- b. Concorre para o salário base mensal o conjunto de todas as remunerações declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, que pode incluir a isenção de horário de trabalho e as diuturnidades, e o subsídio de refeição até ao limite fixado para os funcionários da Administração Pública;
- c. Não são considerados elegíveis os recursos humanos que integram os órgãos sociais dos beneficiários, nem as prestações de serviços em regime de profissão liberal;
- d. A elegibilidade do vencimento do Coordenador da equipa técnica está limitada ao estabelecido para os cargos de Direção Intermédia de 1º Grau da Administração Pública.

### 2. Viagens e estadas

No âmbito das despesas referentes a deslocações e estadas da equipa técnica do beneficiário, consideram-se elegíveis despesas indispensáveis e diretamente imputáveis ao projeto incorridas com:

- a. Viagens, em classe económica, em Portugal e no estrangeiro, em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi);
- b. Viagens em Portugal utilizando viatura própria (do funcionário e ao serviço da entidade beneficiária), até ao limite por quilómetro fixado para os funcionários da Administração Pública, acrescido dos encargos com portagens e estacionamento;
- c. Viagens em Portugal, em viatura de aluguer, que inclui o custo do aluguer, do combustível e das portagens, se esta opção se revelar economicamente mais vantajosa que a anterior e ocorrer apenas para o apoio exclusivo das atividades do projeto;
- d. Viagens no estrangeiro, em viatura de aluguer, se esta opção se revelar indispensável por inexistência de transportes públicos;
- e. Viagens de avião, em classe turística, de e para o estrangeiro, e até ao limite de €700, em deslocações dentro da Europa, e de €1.400 em deslocações para fora do espaço europeu (ida e volta);

- f. As despesas com alojamento e alimentação sob a forma de ajuda de custo estão limitadas aos montantes fixados para os funcionários da Administração Pública;
- g. As despesas de alojamento, quando não suportadas sob a forma de ajuda de custo, podem ser elegíveis, até aos seguintes limites:
- h. Alojamento em Portugal até ao limite de €70/noite/pessoa;
- i. Alojamento no estrangeiro até ao limite de €180/noite/pessoa;
- j. As despesas de alimentação, quando não suportadas sob a forma de ajuda de custo, estão limitadas aos montantes fixados para os funcionários da Administração Pública.

Poderão ainda ser elegíveis, até aos limites previstos anteriormente, os custos associados a visitas ao território PROVERE de jornalistas, *opinion-makers* e operadores de mercado para conhecimento da oferta associada ao recurso, desde que devidamente discriminadas e justificadas no quadro do projeto.

### 3. Outras despesas

No âmbito de ações de promoção e divulgação, no país ou no estrangeiro, poderão ser consideradas, desde que devidamente justificadas no quadro do projeto, despesas com alimentação dos participantes (ações de grupo) até ao limite de €25/pessoa por almoço e/ou jantar e de €5/pessoa por *coffee-break*.

## ANEXO B - Quadros com detalhe orçamental

- Quadro I - Orçamento genérico
- Quadro II - Orçamento da equipa técnica
- Quadro III - Orçamento específico de Deslocações e Estadas,  
Nacionais e/ou Internacionais